



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 3/2021

DESFAZIMENTO DE BENS

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) torna público que, no curso dos processos nº 19.00.6160.0001410/2020-15, nº 19.00.6172.0002913/2021-88 e nº 19.00.6171.0003271/2021-40, foram classificados, de acordo com artigo 46, da Portaria CNMP-SG nº 271/2017, respectivamente, um total de 936 bens móveis e de 1978 materiais de consumo, distribuídos em 36 itens de estoque, todos destinados ao desfazimento.

1. Classificação de Bens e Materiais

1.1 Os bens constantes da Lista de Bens para Desfazimento 03/2021 (0529166 e 0529165) e os materiais constantes da Lista de Materiais de Consumo para o Desfazimento (0527642) foram classificados, de acordo com os incisos I, III e IV, do artigo 46, da Portaria CNMP-SG nº 271/2017 e, subsidiariamente, em atenção ao disposto nos incisos I, III e IV, do art. 3º, do Decreto 9.373/2018, da seguinte forma:

- a) 828 bens móveis classificados como ANTIECONÔMICOS;
- b) 103 bens móveis classificados como IRRECUPERÁVEIS;
- c) 5 bens móveis classificados como OCIOSOS;
- d) 1672 materiais de consumo como ANTIECONÔMICOS;
- e) 280 materiais de consumo como OCIOSOS;
- f) 26 materiais de consumo como IRRECUPERÁVEIS;
- g) Diversas chapas ($\cong 1,20\text{m} \times 2,10\text{m}$ cada) de madeira em compensado para montagem de divisórias (encabeçadas e com interior semi-colmeiado)

Sugere-se observar eventuais correlações entre os equipamentos e os insumos destinados ao desfazimento, especialmente as que seguem:

i) Os órgãos e instituições interessados nos coletes à prova de bala devem observar que a Portaria Nº 18, 19/12/2006, do Ministério da Defesa ([link](#)), preconiza que esse tipo de material, quando fora do prazo de validade ou alvejado, não deve ser reutilizado, apenas destruído, cabendo a instituição beneficiária interessada, definir meios próprios para a destruição desse tipo de equipamento de segurança em consonância com a legislação vigente;

ii) As 24 controladoras (patrimoniadas no intervalo numérico de 90000464 a 90000487) devem ser requisitadas/atendidas como item único, por se tratarem de solução de informática que compõem um único equipamento;

iii) O bem 30003271 (storage de dados Blade Center-E IBM DS4700), deve ser requisitado/atendido juntamente com os 8 servidores de rede Blade Server HS22 (patrimoniados no intervalo numérico de 90000552 a 90000559), e as 64 unidades de memória IBM server 4Gb (patrimoniadas no intervalo numérico de 90000488 a 90000551), por se tratarem de solução de informática que compõem um único equipamento;

iv) Os órgãos e instituições interessados nos 2 nobreaks Engetron DWTT50A-380 (30003050 e 30003051) devem ler e concordar com as informações complementares

citadas no Despacho SEMAP (0492097) e documentos do Processo 19.00.6160.0001410/2020-15, principalmente as observações a seguir:

- a) Estado normal de funcionamento;*
- b) As baterias já atingiram o limite da vida útil especificada pelo fabricante;*
- c) Cada Nobreak Engetron modelo DWTT50A-380 possui dois bancos de baterias contendo 32 baterias em cada banco;*
- d) Tipo de bateria: 12V 44Ah;*
- e) Total de baterias por No-break: 64;*
- f) Total de baterias nos dois No-breaks: 128;*
- g) Custo estimado de troca das baterias: R\$ 75.000,00;*
- h) Custo estimado para manter os equipamentos energizados: R\$ 2.500,00/mês.*

2. Habilitação

2.1 Para se habilitar a receber quaisquer desses bens e materiais, por cessão definitiva ou doação, as instituições públicas de qualquer esfera de governo, suas autarquias e fundações, bem como aquelas reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal, deverão encaminhar documento oficial de solicitação de destinação dos itens de interesse à Secretaria de Administração do CNMP, por meio do e-mail sa-cnmp@cnmp.mp.br ou por correio, em **até 15 dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital de desfazimento no Portal do CNMP.

2.2 As instituições filantrópicas, ONGs, OSCIPs e congêneres, devidamente reconhecidas, deverão fazer juntar à sua solicitação, os respectivos documentos probatórios de sua constituição e de funcionamento regular, bem como estarem em dia com suas prestações de contas junto aos órgãos competentes.

2.3 Para estabelecimento da **ordem de chegada**, serão considerados **data e horário** em que o **documento oficial der entrada na caixa do endereço de e-mail sa-cnmp@cnmp.mp.br ou no protocolo do CNMP**.

2.4 Serão considerados também, para estabelecimento da ordem de chegada, os pedidos novos e de ratificação encaminhados mediante envio prévio, da cópia digital do documento original da instituição solicitante, para o e-mail da Secretaria de Administração (sa-cnmp@cnmp.mp.br), não se dispensando a apresentação do original para a formalização da baixa patrimonial.

2.5 Eventuais solicitações formais de transferência de posse e ou propriedade dos bens, encaminhadas anteriormente à publicação do edital ao CNMP, devem ser ratificadas por novo documento de solicitação.

3. Ordem de Preferência

3.1 Após determinada a ordem de chegada dos pedidos de cessão ou doação, a ordem de preferência para o atendimento obedecerá, no que couber, ao disposto no artigo 48 da Portaria CNMP-SG nº 271/2017.

3.2 Dentro dos critérios de preferência, a Administração resguarda o direito de não atender todas as instituições requerentes, de acordo com a logística envolvida no desfazimento dos bens e o custo operacional envolvido, desde que justificado nos autos pro processo de desfazimento.

4. Conhecimento técnico profissional

4.1 As instituições interessadas nos Nobreaks prediais deverão comprovar conhecimento técnico para realizar o desligamento, a desmontagem e o carregamento de todos os componentes e emitir declaração de conhecimento prévio das condições relatadas nos documentos acostados ao processo 19.00.6160.0001410/2020-15.

4.2 O storage de dados Blade Center-E IBM DS4700, os 8 servidores de rede IBM Blade Server HS22 e as 64 unidades de memória IBM 4Gb serão destinadas com todos os equipamentos em conjunto, agregados os respectivos chassis de montagem de cada conjunto, devendo as instituições apresentarem demonstração de interesse a partir do

apontamento do patrimônio principal de cada conjunto, destacados em amarelo (itens de 1 a 73) no Relatório Analítico de Bens Moveis e Adicionados (0528103).

4.3 As 24 unidades controladoras serão destinadas em conjunto, agregados os respectivos chassis de montagem de cada conjunto, devendo as instituições apresentarem demonstração de interesse a partir do apontamento do patrimônio principal de cada conjunto, destacadas em verde (itens de 74 a 97) no Relatório Analítico de Bens Moveis e Adicionados (0528103).

4.4 As instituições interessadas nos coletes à prova de bala devem observar que a Portaria Nº 18, de 19/12/2006, do Ministério da Defesa, preconiza que esse tipo de material, quando fora do prazo de validade ou alvejado, não deve ser reutilizado, apenas destruído, cabendo ao Ministério Público da União, dentre outros órgãos, estabelecer regulamento próprio para a destruição desse tipo de equipamento de segurança

5. Baixas, Transferências e Termos de Entrega dos Bens e Materiais

5.1 As transferências serão efetivadas mediante termo específico, no qual constará a indicação de transferência de posse e/ou propriedade dos materiais sob o domínio do CNMP para o cessionário ou donatário respectivo, bem como a especificação e os valores contábeis bruto e líquido dos bens.

5.2 Os materiais de consumo e as divisórias de reuso serão distribuídos unitariamente, devendo-se quantificar corretamente cada item de interesse.

a) As placas de divisórias serão entregues mediante assinatura de Termo Circunstanciado não contabilizado.

6.1 Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados à Seção de Material e Patrimônio do CNMP pelo e-mail *patrimonio-cnmp@cnmp.mp.br* ou pelo telefone (61) 3315-9458 (das 13h às 17h).

EXTRATO DO DECRETO 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

EXTRATO DA PORTARIA CNMP-SG Nº 271 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

CAPÍTULO VIII

Da Cessão e da Alienação de Material

Art. 46. O material inservível classifica-se em:

I – ocioso, quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

II – recuperável, quando a recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;

III – antieconômico, quando a manutenção é onerosa ou o desempenho é precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

IV – irrecuperável, quando não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina em razão da perda de suas características ou quando o custo da recuperação é superior a 50% de seu valor de mercado.

§ 1º O enquadramento na classificação acima será feito por comissão especial de avaliação a ser designada pela Secretaria Geral, sempre que necessário.

§ 2º Para a classificação de equipamentos de informática e telefonia, de eletrodomésticos, de veículos e outros, a comissão de avaliação poderá requerer às áreas técnicas afins a apresentação de laudo técnico.

Art. 47. O desfazimento de materiais será formalizado em processo administrativo que se iniciará com a publicação do Aviso de Desfazimento de Bens, devidamente autorizada pela Secretaria Geral do CNMP.

§ 1º No processo de desfazimento, devem constar a relação dos materiais a serem baixados, a classificação, os respectivos laudos técnicos, quando cabíveis, o Aviso de Desfazimento de Bens e os demais documentos exigidos para a doação pretendida.

§ 2º O Aviso de Desfazimento de Bens será constituído pela relação dos materiais a serem baixados e pelas informações relativas:

- I - ao pedido de destinação;
- II - à habilitação das instituições;
- III - à classificação do interessado;
- IV - aos critérios de desempate; e
- V - aos prazos.

§ 3º A íntegra do Aviso de Desfazimento de Bens será publicada na internet, no sítio do CNMP e, quando contemplar também materiais classificados como ociosos ou recuperáveis, veiculada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio de mensagem resumida do respectivo Aviso.

§ 4º A Secretaria de Administração poderá optar por realizar a publicação no Diário Oficial da União cumulativamente com a publicação no SIAFI.

§ 5º O prazo para o encaminhamento das solicitações dos órgãos e entidades interessadas em receber as doações deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao da última publicação do Aviso de Desfazimento de Bens.

§ 6º Nas doações de obras bibliográficas, compete à Biblioteca apresentar à unidade de patrimônio a relação das obras inservíveis.

Art. 48. O atendimento aos pedidos de cessão e doação, independentemente da classificação do bem pela Comissão, obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I – Órgãos e entidades do Ministério Público;**
- II – Órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Autarquias e Fundações;**
- III – Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal, ou Municipal, empresas públicas e sociedades de economia mista;**
- IV – Instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal; e**
- V - as organizações da sociedade civil de interesse público.**

§ 1º Havendo mais de um órgão ou entidade, do mesmo grau de preferência, interessado por um material específico, o atendimento será realizado de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

§ 2º Havendo mais de uma instituição filantrópica reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal ou organizações da sociedade civil de interesse público interessadas nos mesmos lotes ou itens, serão sorteados entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes.

§ 3º Caberá à Secretaria Geral definir a destinação dos bens a que não acudirem interessados.

Art. 49. A doação será efetivada mediante Termo específico, no qual constará a indicação de transferência do material do CNMP para o cessionário ou o donatário, bem como sua especificação e seu valor contábil.

Parágrafo único. Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota de automóveis do CNMP juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, antes da liberação dele para retirada pela instituição beneficiada.

Art. 50. As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais doados deverão correr por conta do beneficiado, e a retirada deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, em horário previamente agendado com a unidade de administração de material e patrimônio do CNMP.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Secretário de Administração**, em 13/09/2021, às 16:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0530520** e o código CRC **7B1C6804**.